

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

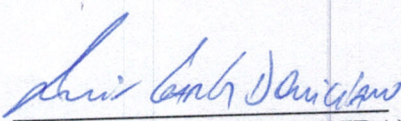
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 04/2025**

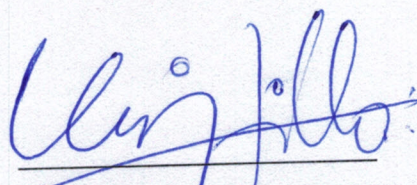
Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea “A” do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:

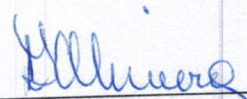
**Projeto de Lei nº 22/2025 – Do Executivo** – Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025.

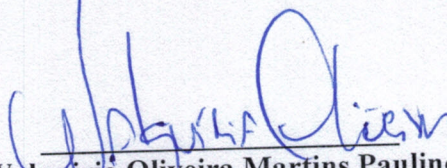
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de março de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

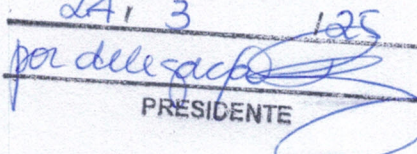
  
**Luis Carlos Domiciano (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal de São  
João da Boa Vista

  
**José Urias de Barros Filho (CARIOCA)**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista

  
**Dayse Ciacco de Oliveira**  
1ª Secretária

  
**Walquíria Oliveira Martins Paulino**  
2ª Secretária

**APROVADO**

24, 3 125  
  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal

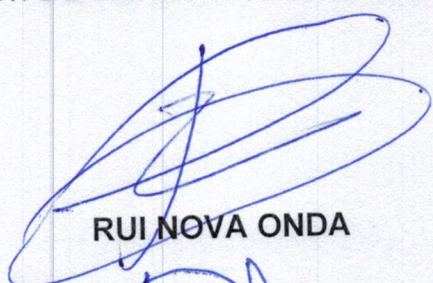
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 22/2025** – Do Executivo – Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2025.

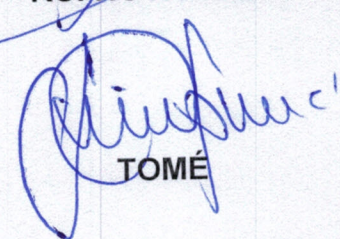
Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

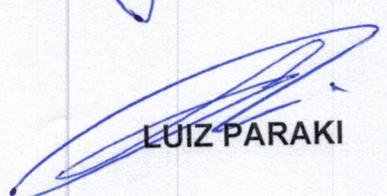
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de março de 2025.



RUI NOVA ONDA



TOMÉ



LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

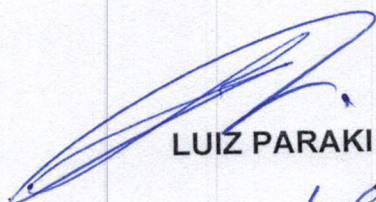
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 22/2025 – Do Executivo** – Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025.

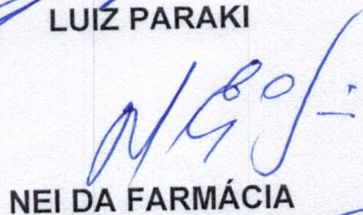
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2025 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

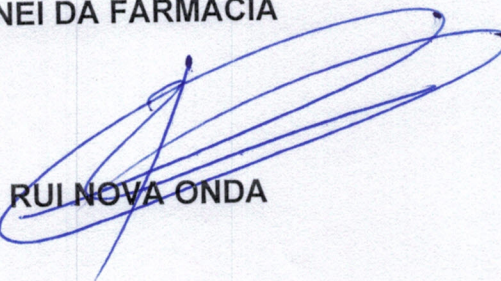
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de março de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 374/2025/GAB/SG**

Projeto de Lei nº 22/2025

São João da Boa Vista, 21 de março de 2025.

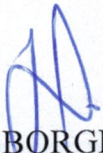
Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2025.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Documento em Regime Especial  
Requerido em 4/2025  
Em 24/03/2025  
por delegação  
Presidente

**APROVADO**



**CÂMARA MUNICIPAL**

24/3/25  
por delegação  
PRESIDENTE

Documento recebido em

21/03/2025

por delegação  
Secretaria



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI** nº 22/2025

*“Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025.”*

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), visando adequação do “elemento da despesa” a ser utilizado nos empenhos inerentes à contratação de mão-de-obra diretamente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, de acordo com a seguinte classificação técnica:”*  
(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (21.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

#### JUSTIFICATIVA:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica.”

A propositura inicial que ensejou a publicação da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025, no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1.608, de 14 de março de 2025, teve como finalidade autorizar o município de São João da Boa Vista a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, visando adequação do “elemento da despesa” a ser utilizado nos empenhos inerentes à contratação de mão-de-obra diretamente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL.

Ocorre que, após a aprovação do projeto e a publicação da Lei nº 5.410, de 12 de março de 2.025, observou-se o equívoco na redação contida no caput do Art. 1º, uma vez que a soma dos valores constantes nas classificações é R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais).

Desta forma, a presente propositura destina-se a unicamente corrigir erro material existente na redação do caput do Artigo 1º, e consiste na equivocada informação do valor total do crédito adicional especial.

Constou na Lei nº 5.410/2025 a seguinte redação no caput do Art. 1º:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, visando adequação do “elemento da despesa” a ser utilizado nos empenhos inerentes à contratação de mão-de-obra diretamente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, de acordo com a seguinte classificação técnica:

Porém a redação correta e pela qual se pretende a alteração é a seguinte:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)**, visando adequação do “elemento da despesa” a ser utilizado nos empenhos inerentes à contratação de mão-de-obra diretamente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, de acordo com a seguinte classificação técnica:



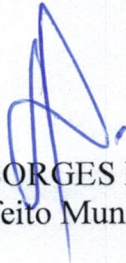
**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Com efeito, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil (Art. 1º, §4º) a correção de erro material de lei já promulgada somente se faz por lei nova.

Desta forma, o projeto de lei se mostra adequado e necessário aos fins que justificaram sua propositura.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, **em regime de urgência**, considerando a necessidade da adequação orçamentária para a contratação de mão-de-obra diretamente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (21.03.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal